

EXMO. SR.
VEREADOR THIAGO ALMEIDA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

O vereador que este subscreve, ancorado nos Artigos 5º, 215 e 216 da Constituição Federal, Lei nº 9394/1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), Artigos 3º e 4º, Artigo 30 da Lei Orgânica de Nova Lima e demais legislações pertinentes, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI N° 2.643 /2025

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
MEMÓRIA, VERDADE, REPARAÇÃO E
VALORIZAÇÃO DA HISTÓRIA
AFRODESCENDENTE, DA ESCRAVIDÃO,
DOS POVOS ORIGINÁRIOS E DE
OUTROS GRUPOS SOCIALMENTE
INVISIBILIZADOS NO MUNICÍPIO DE
NOVA LIMA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Nova Lima, a Política Municipal de Memória, Verdade, Reparação e Valorização da História Afrodescendente, da Escravidão, dos Povos Originários e de Outros Grupos Socialmente Invisibilizados, com os seguintes objetivos:

I – Reconhecer, valorizar, preservar e divulgar a história e as contribuições das populações negras, indígenas, quilombolas, dos trabalhadores, das mulheres, da comunidade LGBTQIAPN+ e de outros grupos marginalizados na formação social, econômica e cultural do município;

II – Enfrentar os apagamentos históricos, promovendo a memória, a verdade e a justiça social;

III – Reparar simbólica e culturalmente os danos históricos causados pela escravidão, pelo racismo, pela exploração do trabalho e pelas violações de direitos que marcaram a história local;

IV – Fortalecer a educação patrimonial, a cultura da memória e os processos de formação histórica e crítica, especialmente nas redes de ensino e nos espaços públicos;

V – Transformar a cidade em um território educativo, onde os espaços urbanos contem sua história real, plural e diversa.

Art. 2º A Política Municipal de Memória compreenderá, entre outros, os seguintes eixos:

I – Mapeamento dos Locais de Memória: identificação, reconhecimento e preservação de sítios, prédios, espaços, territórios, monumentos, ruínas, cemitérios, antigas senzalas, mercados de escravizados, quilombos, terreiros, minas, rotas e outros espaços que carregam memória da escravidão, da resistência negra, da história operária, das populações indígenas e de outros grupos historicamente marginalizados;

II – Sinalização e Valorização Pública da Memória: instalação de placas, totens, murais, esculturas, memoriais, intervenções urbanas e ações artísticas que resgatem e deem visibilidade às histórias apagadas ou silenciadas da cidade;

III – Criação de Espaços de Memória: implantação de museus, memoriais, centros de referência, centros culturais ou espaços de exposição permanentes dedicados à história da escravidão, da cultura afro-brasileira, dos povos originários, dos trabalhadores, das mulheres e de outros grupos subalternizados;

IV – Produção de Conteúdos Culturais e Educativos: incentivo a publicações, documentários, livros, audiovisuais, podcasts, exposições, roteiros turísticos e culturais, pesquisas acadêmicas e registros orais da memória local;

V – Educação Patrimonial e Antirracista: desenvolvimento de projetos e ações junto às escolas da rede pública e privada, com formação de professores, materiais didáticos e roteiros educativos voltados à memória e história afrodescendente, indígena e popular do município;

VI – Contrapartidas Simbólicas e Culturais: reconhecimento oficial de personalidades negras, quilombolas, indígenas, operárias e populares que contribuíram para a construção da cidade, com atribuição de nomes a ruas, praças, escolas, edifícios públicos e outros espaços.

VII – Economia e Reparação Material: implementação de políticas públicas que promovam o desenvolvimento econômico, o acesso à moradia, a inclusão produtiva e o fortalecimento das economias culturais e comunitárias dos grupos historicamente marginalizados, por meio de:

- a) programas de geração de trabalho e renda voltados a comunidades quilombolas, indígenas, periféricas e populares;
- b) linhas de crédito, microfinanciamento e apoio ao empreendedorismo negro,

Indígena

e

comunitário;

c) inclusão de trabalhadores e empreendimentos da economia da memória, cultura e turismo histórico em editais, contratações e políticas públicas municipais;

d) integração das políticas de memória com as políticas de habitação, assistência social, turismo e desenvolvimento econômico.

VIII – Educação Afirmativa e Inclusiva: adoção de medidas voltadas à ampliação do acesso de pessoas negras, indígenas, quilombolas, periféricas, trabalhadoras e de outros grupos historicamente marginalizados a oportunidades educacionais no âmbito municipal, incluindo:

a) prioridade na concessão de bolsas de estudo, auxílios educacionais e programas de intercâmbio promovidos ou financiados pelo município;

b) destinação de cotas mínimas em cursos técnicos, profissionalizantes e de capacitação oferecidos por instituições municipais ou conveniadas;

c) estímulo à permanência estudantil por meio de políticas de apoio financeiro, pedagógico e psicossocial;

d) integração dessas medidas com as políticas de igualdade racial, juventude e trabalho.

Art. 3º São instrumentos para a execução desta Política Municipal:

I – O Mapeamento dos Locais de Memória;

II – O Cadastro Municipal de Patrimônio Cultural da Memória Afrodescendente e dos Grupos Invisibilizados;

III – O Plano Municipal de Memória e Reparação, a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura (ou equivalente) em até 12 (doze) meses após a publicação desta Lei;

IV – Os editais públicos de incentivo à memória e cultura afrodescendente, indígena, quilombola e popular;

V – Convênios, parcerias e cooperações com universidades, centros de pesquisa, movimentos sociais, entidades culturais, artistas e coletivos comunitários.

VI – Os programas e projetos já existentes e aqueles que vierem a ser implementados, interpretados à luz desta legislação.

Art. 4º Cria-se o Livro dos Heróis e Heroínas Nova-limenses, cujos nomes estão contidos em anexo desta lei.



§ 1º O Livro dos Heróis e Heroínas Nova-limenses destina-se ao registro perpétuo do nome de nova-limenses que tenham oferecido a vida à cidade, para sua defesa e construção, com excepcional dedicação e heroísmo.

§ 2º O Livro dos Heróis e Heroínas Nova-limenses constitui unidade indivisível em seu conteúdo, mas poderá ser organizado formalmente em subdivisões físicas, como volumes, seções ou tomos, a serem ordenadas sequencialmente e acondicionadas obrigatoriamente no mesmo recinto.

§ 3º A distinção será prestada mediante a edição de lei, decorridos 10 (dez) anos da morte ou da presunção de morte do homenageado.

§ 4º Excetua-se da necessidade de observância de prazo a homenagem aos nova-limenses mortos ou presumidamente mortos em campo de batalha.

§ 5º O registro levará em consideração o transcurso de data representativa de feito memorável da vida do laureado.

§ 6º O Município manterá o Livro dos Heróis e Heroínas de Nova Lima em versão impressa e digital, assegurando sua ampla preservação e acesso público.

§ 7º O espaço dedicado a cada personalidade no Livro dos Heróis e Heroínas de Nova Lima, quando possível, deverá conter:

I – Nome completo do homenageado;

II – Síntese dos elementos que motivaram sua inclusão no Registro;

III – Biografia detalhada, ressaltando trajetória, feitos, contribuições e legado, observando rigor histórico e sensibilidade cultural;

IV – Imagens que ilustrem a vida, os feitos ou os contextos relevantes à história da personalidade homenageada, incluindo fotografias, retratos, documentos ou ilustrações pertinentes;

V – Outras informações consideradas relevantes à compreensão da história e da importância do homenageado, tais como depoimentos, referências bibliográficas, relatos de familiares ou contemporâneos, documentos históricos, atos públicos ou registros oficiais.

§ 8º A versão impressa será depositada, ao menos, na Biblioteca Pública Municipal, no Arquivo Público Municipal e em outros espaços de salvaguarda da memória coletiva que vierem a ser designados em regulamento.

§ 9º A versão digital será disponibilizada em plataforma oficial da Prefeitura e da Câmara Municipal, com acesso livre ao público, garantindo-se mecanismos de atualização permanente.



§ 10º O Poder Executivo poderá promover exposições, painéis e mostras permanentes ou itinerantes baseadas no conteúdo do Livro, visando sua divulgação educativa e cultural em escolas, museus, centros comunitários e demais equipamentos públicos.

Art. 6º A gestão da Política Municipal de Memória, Verdade, Reparação e Valorização da História Afrodescendente, da Escravidão, dos Povos Originários e de outros grupos socialmente invisibilizados será exercida pelo Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes, que atuarão de forma articulada com as áreas de cultura, educação, direitos humanos e igualdade racial, bem como com os Conselhos Municipais correlatos.

§ 1º O Poder Executivo poderá criar um Comitê de Memória e Reparação Histórica, composto por representantes da sociedade civil, pesquisadores, movimentos sociais, lideranças negras, quilombolas, indígenas, culturais e acadêmicas, com caráter consultivo e propositivo.

§ 2º O Poder Executivo poderá criar instrumentos de monitoramento e avaliação periódica da Política Municipal de Memória.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de:

- I – Dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura ou equivalente;
- II – Fundo Municipal de Cultura, quando existente;
- III – Recursos provenientes de parcerias, convênios, termos de cooperação com órgãos públicos, privados, entidades nacionais e internacionais;
- IV – Outras fontes de financiamento, públicas ou privadas, permitidas em lei.

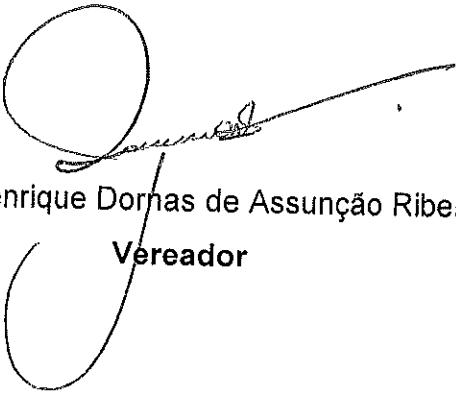
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. A regulamentação deverá observar, sempre que possível, a participação de órgãos e entidades representativas da sociedade civil relacionados ao tema.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Lima, 12 de novembro de 2025,




Pedro Henrique Dornas de Assunção Ribeiro
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa enfrentar o processo sistemático de apagamento, distorção e silenciamento da história afrodescendente, da escravidão, dos povos originários, da cultura popular e dos trabalhadores na história oficial de Nova Lima.

Nossa cidade, como tantas outras no Brasil, foi construída com o trabalho forçado de pessoas negras escravizadas e a exploração de trabalhadores anônimos, cuja memória foi, ao longo dos séculos, invisibilizada, quando não completamente apagada.

Esse apagamento não é mero acidente histórico — trata-se de um processo estrutural, que produziu desigualdades raciais, simbólicas e territoriais que persistem até hoje. Reverter esse quadro exige ação afirmativa do Poder Público, no cumprimento de seu papel constitucional de promover a cultura, a igualdade racial e os direitos humanos, conforme disposto nos arts. 5º, 215 e 216 da Constituição Federal, no Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), e nas Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que determinam a valorização das histórias e culturas afro-brasileira e indígena em políticas educacionais e culturais.

Esta iniciativa representa um compromisso com o presente e o futuro, na medida em que propõe uma pedagogia da memória — instrumento de conscientização social, de combate ao racismo, à intolerância e a todas as formas de discriminação e violência simbólica. Por meio dessa política, o município poderá implementar ações de educação patrimonial, sinalização e preservação de sítios históricos, apoio à pesquisa, incentivo a produções culturais, formação de professores e fortalecimento das comunidades tradicionais, transformando o reconhecimento em prática concreta de cidadania cultural.

A Política Municipal de Memória, Verdade, Reparação e Valorização da História Afrodescendente, da Escravidão, dos Povos Originários e de outros grupos socialmente invisibilizados tem, portanto, caráter estruturante: pretende restaurar o direito à memória e reconstruir as referências simbólicas que compõem a identidade de Nova Lima, reconhecendo que não há democracia plena sem memória, e que não há reparação sem verdade, políticas afirmativas e, sobretudo, justiça social.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei, entendendo que se trata de uma ação de interesse público, de compromisso histórico e de fortalecimento da cidadania cultural no Município de Nova Lima.

Nova Lima, 12 de novembro de 2025.

Pedro Henrique Dornas de Assunção Ribeiro
Vereador

ANEXO - Livro dos Heróis e Heroínas Nova-limenses

Aloisio Vieira | Contador e advogado. Vereador (1959-1962). Preso político em 1964 pelo DOPS durante a ditadura. Símbolo de coragem, dignidade e resistência pela justiça e democracia.

Antônio Augusto de Lima | Foi poeta, jurista, jornalista e político. Governador de Minas (1891), propôs a mudança da capital para Belo Horizonte. Deputado federal (1909-1929), redigiu o primeiro Código Florestal. Presidente da Academia Brasileira de Letras (1928).

Cândido José de Araújo Viana (Marquês de Sapucaí) | Foi desembargador, ministro da Fazenda e Justiça, senador (1840-1875) e presidente do Senado (1851-1853). Professor de D. Pedro II e da Princesa Isabel. Poeta, compositor e intelectual que contribuiu à formação cultural do Império, tendo influenciado a Princesa com ideais de liberdade e abolição.

Dona Júlia Maria | Dedicou-se ao cuidado dos enfermos durante a gripe espanhola em Nova Lima, demonstrando solidariedade e humanidade em tempos de crise.

José dos Santos ("Lambari") | Operário da Mina de Morro Velho, ativista comunista e sindical. Executado em tocaia em 1949 em Honório Bicalho.

José Gomes Pimenta ("Dazinho") | Mineiro, primeiro deputado estadual negro de MG. Operário da Morro Velho, lutou pelos direitos dos trabalhadores. Preso, torturado e cassado pela ditadura militar.

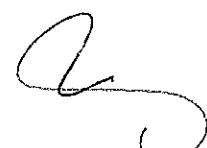
José Perácio Berjun | Atleta que participou da Copa do Mundo de 1938, jogou pelo Flamengo e serviu na Força Expedicionária Brasileira (FEB) durante a Segunda Guerra.

Maria Cirilo | Ex-escravizada de Morro Velho. Referência em conhecimento de plantas, ervas e saberes tradicionais, transmitiu memória e cultura às gerações seguintes.

Militão Ferreira Dias | Operário extrativista da Morro Velho. Indiciado por envolvimento sindical, sofreu espancamentos e torturas durante o regime militar.

Orlando Correa | Operário da Mina de Morro Velho. Vítima de torturas físicas e psicológicas nos inquéritos do Golpe de 1964.

William Dias | Gaoleiro, comunista, vereador (1947). Liderança operária de Nova Lima. Assassinado em 7/11/1948 na chacina da Mina de Morro Velho por capangas da empresa.



Escravizados da Mineração e de outras atividades econômicas

Grupo de milhares de africanos e afrodescendentes escravizados que foram arrancados de suas terras e submetidos ao trabalho forçado nas minas, nas lavouras e propriedades. Muitos morreram nas minas, nas senzalas ou em decorrência dos trabalhos forçados.

Operários livres da Mineração submetidos a condições de trabalho desumanas

Grupo de milhares de trabalhadores livres que se dedicaram à extração mineral nas minas da Morro Velho e adjacências sob condições de extrema exploração. Enfrentaram salários irrisórios, jornadas superiores a 12 horas, ambientes insalubres, acidentes fatais e represálias contra tentativas de organização sindical.

Imigrantes refugiados

Grupo de centenas de imigrantes que chegaram a Nova Lima fugindo de guerras, perseguições e crises econômicas em seus países de origem. Muitos se estabeleceram como trabalhadores nas minas, comerciantes, artesãos e profissionais liberais, contribuindo significativamente ao desenvolvimento econômico, cultural e social da cidade.

2/2